




ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR/APC		Protocolo:	Vol.:
Em:	30/09/2019 14:30		16.089.498-9	1
CNPJ Interessado 1:	05.012.896/0001-42			
Interessado 1:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ			
Interessado 2:	-			
Assunto:	AREA DE ENSINO	Cidade:	APUCARANA / PR	
Palavras chaves:	SOLICITACAO			
Nº/Ano Documento:	73/2019	Origem:	UNESPAR/APC/DIR	
Complemento:	SOLICITAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO PARA FIRMAR CONVÊNIO INTERNACIONAL DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A UNESPAR CAMPUS APUCAANA E UNIVERSIDAD DE CÓRDOBA ARGENTINA			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		

Apucarana/PR, 30 de setembro de 2019
Memorando n. 073/2019

De: Direção de Campus

Para: GISELE ONUKI

Diretora do Escritório de Relações Internacionais (ERI-UNESPAR)

Assunto: Solicitação de Encaminhamento para firmar Convênio Internacional de
Cooperação Técnica entre a Universidade Estadual do Paraná UNESPAR
Campus Apucarana e Universidade de Córdoba / Argentina

Prezada Professora Gisele Onuki,

Considerando um dos elementos do Plano de Desenvolvimento Institucional da Unespar que estabelece parcerias e convênios internacionais, em especial ações de integração com instituições de ensino e pesquisa da América Latina (meta 32 PDI 2018-2022);

Considerando a natureza dos cursos de licenciatura e bacharelado do *Campus* de Apucarana da Unespar;

Vimos aqui explanar os contatos realizados com a Universidade de Córdoba (Argentina) e solicitar os devidos encaminhamentos para formalização de convênio internacional de cooperação técnica com a referida instituição.

A professora Amábile Piacentine Drogui, coordenadora do curso de licenciatura em Letras Espanhol do *Campus* de Apucarana, está mantendo contato há vários meses com o corpo docente da Escuela Superior de Comercio Manuel Belgrano, onde tem participado de eventos em conjunto, aqui no Brasil.

No último dia 29 de agosto de 2019, o professor Leonardo Fávero Sartori, vice-diretor do Campus de Apucarana da Unespar, acompanhou a professora Amábile Piacentine Drogui no evento IV Jornada Internacional Brasil-Argentina (JIBA), que aconteceu na Universidade Estadual de Londrina. Na oportunidade o professor Leonardo conversou pessoalmente com o professor Martin Fogliacco, vice-diretor administrativo da Escuela Superior de Comercio Manuel Belgrano, onde naquele ato foi entregue o Ofício 330/2019 da Direção do *Campus* de Apucarana da UNESPAR, apresentando a intenção deste campus de promover cooperação técnica.



Na sequência, diálogos com os docentes da Escuela Superior de Comercio Manuel Belgrano foram mantidos, para prospectar possíveis parcerias específicas entre os cursos das duas instituições e manifestação prévia dos coordenadores dos cursos do *Campus* de Apucarana, que teriam interesse em ampliar as relações e, após um convênio devidamente firmado, propor projetos de ensino, pesquisa e extensão seus colegiados para execução.

No dia 20 de setembro de 2019 recebemos do professor Martin, em mãos, em evento comum, através da professora Amábile Piacentine Drogui, o ofício de mesma data, firmado pelo professor Martin e pela professora Andréa del Valle Marinelli, diretora da Escuela Superior de Comercio Manuel Belgrano, em que expressam interesse em estabelecer acordo de cooperação.

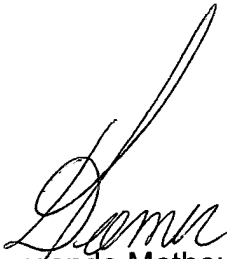
Informamos que no *Campus* de Apucarana já se manifestaram previamente os colegiados de Letras Espanhol, Serviço Social, Ciências Econômicas, Administração e Secretariado Executivo Trilíngue, que têm interesse em apresentar projetos de ensino, pesquisa e extensão para serem desenvolvidos institucionalmente, em caso de estabelecimento do Convênio de Cooperação entre as duas instituições.

Posteriormente novos convênios gerais e específicos poderão ser aprovados, estendendo-se aos demais Campi da Unespar e demais Escolas e Faculdades da Universidade de Córdoba.

Porém, neste momento, solicita-se do Escritório de Relações Internacionais (ERI Unespar) o encaminhamento dos devidos trâmites e providências para que o *Campus* de Apucarana da UNESPAR e a Escuela Superior de Comercio Manuel Belgrano da Universidad Nacional de Córdoba firmem convênio formal de cooperação, no modelo do termo, em anexo, firmado entre esta universidade argentina e a Universidade Estadual de Londrina (tão somente para servir como parâmetro os termos deste convênio).

Ficamos à disposição para esclarecimentos e encaminhamentos suplementares necessários.

Cordialmente,



Prof. Daniel Fernando Matheus Gomes
Diretor do Campus de Apucarana
Portaria 611/2018 – REITORIA

PARA
Prof. Daniel Fernando Matheus Gomes
Diretor Geral do Campus de Apucarana
UNESPAR

CARTA DE ESCLARECIMENTO E REQUERIMENTO

Apucarana, 29 de Agosto de 2019.

Prezado Diretor,

Venho através deste apresentar as considerações abaixo e encaminhar solicitação a este ordenador de despesas:

Considerando a **Portaria número 655/2019 – REITORIA/UNESPAR**, de 30 de Junho de 2019, que me nomeou Assistente Técnico desta Direção de Campus, com atribuições relacionadas à comunicação desta unidade;

Considerando a **IV Jornada Internacional Brasil-Argentina (JIBA UEL 2019)** que está ocorrendo na data de hoje na Universidade Estadual de Londrina, com a presença de docentes e discentes da Unespar Apucarana na organização e nos grupos e oficinas;

Considerando a premente necessidade de buscarmos projetos de internacionalização para a Unespar Apucarana, em especial com Universidades da América Latina para desenvolvimentos de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em modelo de cooperação técnica, conforme define o PDI Unespar;

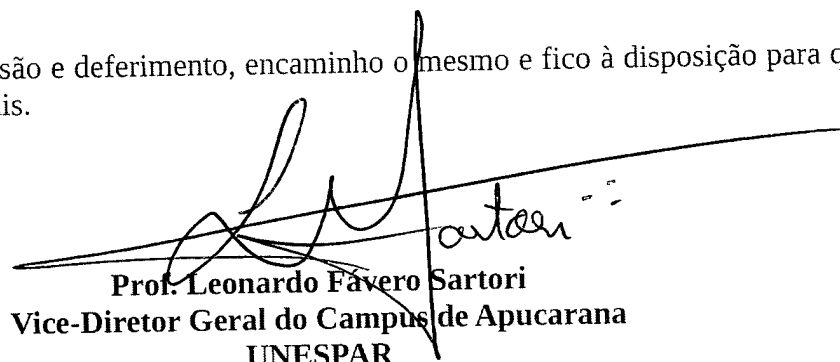
Considerando a necessidade de estabelecer relações e negociações iniciais com a Universidade Nacional de Córdoba, através de reunião com representantes de sua direção, presentes na JIBA UEL 2019;

Venho através deste solicitar a esta direção a liberação de uma diária alimentação (saída 29/8/2019 às 08 horas e retorno 29/8/2019 às 16 horas), bem como liberação de carro oficial para transporte.

Segue em anexo informações sobre o JIBA, Formulário de solicitação de diárias e cópia do Ofício 330/2019 UNESPAR/DIREÇÃO GERAL APUCARANA, datado de 28 de Agosto de 2019, para embasar tal solicitação.

Certo de vossa compreensão e deferimento, encaminho o mesmo e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos. Sem Mais.

Cordialmente,


Prof. Leonardo Fávero Sartori
Vice-Diretor Geral do Campus de Apucarana
UNESPAR
Portaria 611/2018 - REITORIA/UNESPAR

ANEXO II – Instrução de Serviço nº 002/2017-PRAF
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

ORIGEM DOS RECURSOS (MARQUE "X" NA OPÇÃO DESEJADA)

	REITORIA
X	UNIDADE (ESPECIFICAR): CAMPUS DE APUCARANA
	CONVÊNIO (ESPECIFICAR):
	OUTROS (ESPECIFICAR):

DADOS DO BENEFICIÁRIO

NOME	LEONARDO FÁVERO SARTORI		
CPF: 296.129.848-24	RG: 11.119.011-9		
DATA NASCIMENTO: 24/03/1981	E-MAIL: LEONARDO.SARTORI@UNESPAR.EDU.BR		
VÍNCULO:	X	SERVIDOR / PROFESSOR	ALUNO DE MESTRADO
BANCO:	BRASIL	AGÊNCIA: 0355-7	CONTA: 37.390-7

NALIDADE/MOTIVO DA SOLICITAÇÃO (MARQUE "X" NA OPÇÃO DESEJADA E COLOQUE O NOME DO EVENTO)

X	PARTICIPAÇÃO EM EVENTO NO PAÍS (REUNIÃO, CONGRESSO, ENCONTRO, SIMPÓSIO, CONFERÊNCIA, ETC) ESPECIFICAR:
	PARTICIPAÇÃO EM EVENTO NO EXTERIOR (REUNIÃO, CONGRESSO, ENCONTRO, SIMPÓSIO, ETC) ESPECIFICAR:
	OUTROS (ESPECIFICAR):

DADOS DA VIAGEM

MEIO DE TRANSPORTE:	X	TERRESTRE/ÔNIBUS/CARRO OFICIAL/OUTROS	AÉREO
CIDADE DE ORIGEM:	APUCARANA	DATA DA SAÍDA:	29/8/2019
CIDADE DE DESTINO:	LONDRINA	DATA DO RETORNO:	29/8/2019
		HORÁRIO:	08:00
		HORÁRIO:	16:00

OBJETIVO/JUSTIFICATIVA DA VIAGEM:

REUNIÃO COM REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE NACIONAL DE CÓRDOBA, PARA ENTREGA DE CARTA DE INTENÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DECLARAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA:

Declaro que o serviço a ser prestado e/ou participação no evento pelo servidor é de interesse desta unidade e seu afastamento não acarretará prejuízos acadêmicos ou administrativos.

NOME DO CHEFE IMEDIATO:	DANIEL FERNANDO MATHEUS GOMES	
CARGO/FUNÇÃO:	DIRETOR GERAL DO CAMPUS	DATA: 29/8/2019

Assinatura do Interessado
Prof. Msc. Leonardo Fávero Sartori
Vice Diretor
Portaria - 611/2018

Assinatura e carimbo da Chefia Imediata
Prof. Dr. Daniel F. Matheus Gomes
Diretor Geral do Campus de Apucarana
Portaria 611/2018

Assinatura e carimbo do(a) Ordenador(a) de Despesas
Prof. Dr. Daniel F. Matheus Gomes
Diretor Geral do Campus de Apucarana
Portaria 611/2018

APRESENTAÇÃO

IV edição JIBA

Nosso objetivo é propiciar espaços de discussão para as pesquisas e as práticas político-pedagógica de intercâmbio entre Brasil e Argentina, em torno do eixo pesquisa/ensino na formação inicial/continuada de professores da área das Ciências Humanas, envolvendo especialmente as licenciaturas de Sociologia/Ciências Sociais e Letras-Espanhol;

Queremos consolidar as ações de internacionalização de ensino/pesquisa/extensão entre UEL (Universidade Estadual de Londrina) e UNC (Universidade Nacional de Córdoba), envolvendo a "Escuela Superior de Comercio Manuel Belgrano" (Colégio de Aplicação da UNC/Córdoba), ampliando os debates acerca das políticas curriculares das licenciaturas e da Educação Básica no Brasil e na Argentina;

Debater as estratégias institucionais colegiadas, no âmbito das universidades e das escolas públicas de Educação Básica, de garantir a efetivação dos direitos humanos, o respeito às diversidades/identidades, diferenças/pertencimentos, com foco na redução das várias dimensões das desigualdades, almejando a construção de sociedades mais democráticas, justas e igualitárias;

IV JORNADA INTERNACIONAL BRASIL-ARGENTINA (JIBA)
Universidade Estadual de Londrina | 28 a 30 de agosto de 2019 | Londrina - Paraná - Brasil

Apoio:

**FUNDAÇÃO
ARNULFARI**

**Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná**





Apucarana-PR, 28 de Agosto de 2019.
Ofício nº 330/2019 – UNESPAR/DIREÇÃO GERAL

Magnífico Reitor
Prof. Dr: **Hugo Oscar Juri**
Universidade Nacional de Córdoba

Saudações:

A Universidade Estadual do Paraná, Campus de Apucarana, UNESPAR APUCARANA, na intenção de promover cooperação acadêmica, tecnológica e cultural, nas áreas de suas especialidades, em especial no desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos, vinculado ao ensino, pesquisa e extensão, vem por meio deste manifestar a intenção de formalizar estas relações de cooperação interinstitucionais, através de um Programa de Intercâmbio do Conhecimento, que envolverá alunos e docentes de nossas instituições. As ações multilaterais inicialmente propostas são as de ofertas de cursos de ensino a distância (Ead), visitas técnicas e desenvolvimento de pesquisas compartilhadas, dentre outras ações que futuramente poderão ser melhores delineadas.

Na certeza de vosso interesse em encaminharmos a formalização de nossa parceria, estimamos votos de cordialidade e sucesso, nos colocando à disposição para ampliarmos o diálogo e os procedimentos necessários.

Cordialmente,


Prof. Daniel Fernando Matheus Gomes
Diretor Geral de Campus
Pórtaria nº 611/2018/Reitoria

Avenida Minas Gerais 5021 Fone: 43 3420-5723 – Apucarana – PR – CEP: 86813-250

Córdoba, 20 de septiembre de 2019

Sr. Rector

Prof. Dr. Antonio Carlos Aleixo

Universidade Estadual de Paraná

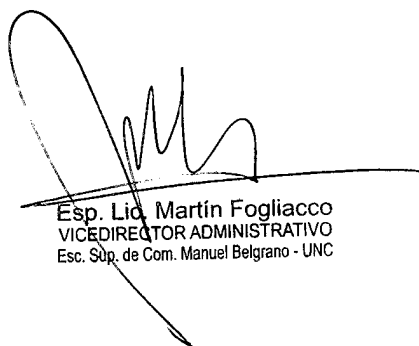
S ____ / ____ D

De mi mayor consideración:

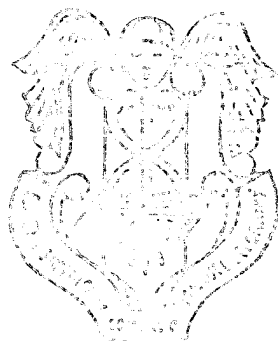
La Escuela Superior de Comercio Manuel Belgrano, perteneciente a la Universidad Nacional de Córdoba, en su objetivo de ampliar las redes de cooperación internacional en materia académica, de investigación, extensión y redes culturales, le comunica por este medio la intención de formalizar las relaciones con la Universidade Estadual de Paraná, las instancias de intercambio en las que intervienen estudiantes y docentes de ambas instituciones.

En virtud de ello, queremos manifestarle la voluntad de nuestra institución de elaborar y firmar un acuerdo general de cooperación y en función de éste, celebrar convenios específicos para los fines que ambas partes consideren relevantes para el fortalecimiento de la relación interinstitucional.

Sin otro particular, quedo a vuestra disposición. Agradeciendo su interés, lo saluda atentamente.



Esp. Lic. Martín Fogliacco
VICEDIRECTOR ADMINISTRATIVO
Esc. Sup. de Com. Manuel Belgrano - UNC



Prof. Andrea del Valle Manneiri
DIRECTORA
Esc. Sup. de Com. Manuel Belgrano - UNC



Universidade
ESTADUAL de LONDRINA



CONVÊNIO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO

entre

UNIVERSIDAD NACIONAL DE CÓRDOBA (ARGENTINA)

E

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Considerando o acordo de cooperação científica e técnica concluído entre Argentina e Brasil, considerando os protocolos de intercâmbio e cooperação entre a Universidad Nacional de Córdoba (UNC) localizada na rua Haya de la Torre s/n Ciudad Universitaria- Córdoba Argentina e a Universidade Estadual de Londrina (UEL), localizada na rua em Rodovia Celso Garcia Cid | Pr 445 Km 380 | Campus Universitário- Londrina- Paraná- Brasil após a apresentação do acordo diante das autoridades responsáveis segundo os procedimentos de cada país,

O Centro de Letras e Ciências Humanas de Londrina, doravante CLCH, representado pela Reitora Profa. Dra. BERENICE QUINZANI JORDÃO

e

a Escuela Superior de Comercio Manuel Belgrano, doravante ESCMB da UNC representada neste ato pelo Reitor da UNC, Dr. FRANCISCO TAMARIT,

Expõem:

Preâmbulo:

O objetivo deste convênio é promover a cooperação no que se refere à pesquisa e ao ensino nas disciplinas relacionadas às áreas de Letras e Ciências Humanas tanto na ESCMB UNC como no CLCH UEL.

Artigo 1: Modos de colaboração

As formas de colaboração podem compreender intercâmbio dos estudantes de graduação, de professores e de professores-pesquisadores, o intercâmbio de

publicações científicas, a organização de colóquios, seminários, produção de materiais didáticos, conferências em comum, assim como o desenvolvimento de projetos de pesquisa que englobem as duas instituições.

Os intercâmbios de estudantes e de professores poderão ser efetuados em nível de graduação pós-graduação (mestrado ou doutorado)

Artigo 2: Coordenadores do Programa

Cada uma das duas partes constituirão um comitê científico de 2 membros que terão como tarefa assegurar a continuidade do convênio.

Como parte das responsabilidades que lhes são delegadas, os coordenadores do programa estabelecem conjuntamente, no início de cada ano acadêmico, um programa e um calendário dos intercâmbios e outras ações a serem realizadas, em acordo com os órgãos de direção das respectivas instituições.

Cada uma das partes terá direito de trocar de Coordenador do Programa (em caso de transferência, aposentadoria ou por outras razões).

As duas partes concordam em negociar cada caso de arranjos que possam exigir formas específicas de intercâmbios e pesquisas. Tais arranjos serão feitos em função das disponibilidades econômicas de cada um dos Estabelecimentos. A ESCMB poderá usar fundos destinados ao Programa Quarto Centenário, Colégios.

Artigo 3: Intercâmbio de estudantes da UEL

Intercâmbio de estudantes entre as duas Instituições

A duração do intercâmbio de estudantes será em função dos projetos, de trinta a sessenta dias durante o ano acadêmico. A UEL selecionará seus próprios candidatos para o intercâmbio segundo seus critérios de seleção. A aceitação final dos candidatos propostos pela UEL ficará a cargo da ESCMB. Os candidatos propostos para o intercâmbio serão inscritos na instituição de destino seguindo os critérios em uso.

Todos os cursos e seminários da instituição de destino estarão abertos aos estudantes participantes do intercâmbio, em função dos seus estudos e no limite de vagas disponíveis.

Os gastos de alojamento e de viagem, como também os demais gastos ficarão a cargo dos próprios estudantes ou de sua instituição de origem.

A instituição de destino, na medida do possível, concederá todas as facilidades aos estudantes e docentes que participarem do intercâmbio, principalmente com relação à distribuição de estágios, atribuição de tarefas, questões administrativas, realocação de salas de aula. Da mesma forma, a instituição de destino providenciará a certificação das tarefas realizadas.

O Diretor da Instituição do país de destino comprovará que o estudante que participar do intercâmbio terá cobertura do seguro social, incluindo assistência saúde durante toda a sua permanência.



Cada Instituição se compromete a reconhecer as certificações outorgadas na outra Instituição e a facilitar a obtenção de títulos e diplomas válidos no seu país de origem para os estudantes que tenham realizado estágios suficientes no país de destino.

Acolhida de Coordenadores de Estágio pela ESCMB

Caso seja solicitado pela ESCMB, os docentes que acompanharem um estudante poderão dar conferências, cursos e oficinas na Instituição de destino. Tais atividades acadêmicas se consideram como parte integrante do intercâmbio e serão certificadas. Estas atividades serão planejadas de comum acordo segundo o calendário proposto no art. 2.

Artigo 4: Publicação de Materiais

Será fomentada a publicação de materiais didáticos como parte deste convênio, segundo as disposições em vigor em cada um dos dois países.

Artigo 5: Entrada em vigor, duração e rescisão do convênio

O presente convênio tem duração de 5 anos a partir da data de sua assinatura pelas duas partes contratantes.

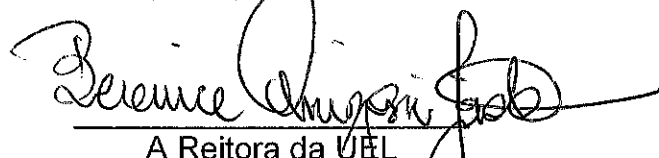
Seis meses antes de seu vencimento, as partes determinarão os critérios de renovação do convênio.

Anualmente, as partes têm a possibilidade de interromper sua colaboração. Esta vontade será notificada por escrito à Instituição associada, seis meses antes da finalização proposta. Toda atividade iniciada no momento da tomada desta decisão continuará até a sua finalização.

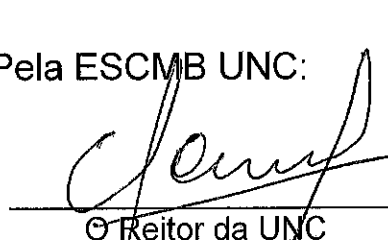
Os dois comitês científicos se comprometem a redigir em um prazo curto um apêndice que defina os critérios práticos deste convênio.

Este convênio específico se apresenta em 2 exemplares originais em língua portuguesa, correspondendo a dois exemplares originais em língua espanhola de igual teor.

Pelo CLCH UEL:


A Reitora da UEL
Prof. Dra. Berenice Quinzani Jordão

Pela ESCMB UNC:


O Reitor da UNC
Dr. Francisco Tamarit

11/11/2014

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
ESCRIT.RELACOES INTERNACIONAIS

Protocolo: 16.089.498-9
Assunto: Solicitação de encaminhamento para firmar Convênio Internacional de Cooperação Técnica entre a Unespar campus Apucaana e Universidad de Córdoba Argentina
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 07/10/2020 11:13

DESPACHO

Prezado Diretor Daniel Gomes,

Considerando minha recente nomeação como Diretora do ERI e a revisão dos protocolos pendentes no sistema do e-protocolo do setor, solicito que seja manifestado o interesse ou não na continuidade desta tramitação para firmar convenio internacional de cooperacao tecnica entre a UNESPAR e a Universidade de Cordoba na Argentina.

Aproveito para me desculpar em nome do escritorio pelo atraso no retorno e nas providencias relativas a este e-protocolo datado de 2019.

Atenciosamente,
Nadia Luciani



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_2.pdf**.

Assinado por: **Nadia Moroz Luciani** em 07/10/2020 11:13.

Inserido ao protocolo **16.089.498-9** por: **Nadia Moroz Luciani** em: 07/10/2020 11:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
fee69fcb51fe9578c2b9e6fd41f9eed.

Campus de Apucarana
DIREÇÃO DE CAMPUS

Protocolo: 16.089.498-9
Assunto: Solicitação de encaminhamento para firmar Convênio Internacional de Cooperação Técnica entre a Unespar campus Apucaana e Universidad de Córdoba Argentina
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 29/10/2020 10:19

DESPACHO

Para
Nadia Luciani
ERI- Unespar

Bom dia, temos interesse no andamento do processo, inclusive mesmo sem a concretização do mesmo estamos realizando trabalhos em parceria com a respectiva Universidade. Fico grato pelo fato de você retomar esse trâmite,
att.

Prof. Daniel Fernando M Gomes
Diretor Geral do Campus de Apucarana



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_3.pdf**.

Assinado por: **Daniel Fernando Matheus Gomes** em 29/10/2020 10:19.

Inserido ao protocolo **16.089.498-9** por: **Daniel Fernando Matheus Gomes** em: 29/10/2020 10:19.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c28d99023d5fb2ccf8b61891a11fe6f7.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

Acordo entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, e a Universidade Nacional de Córdoba - UNC, que visa a cooperação acadêmica entre as partes.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR**, estabelecida na Av. Rio Grande do Norte, 1525 – Centro, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, Brasil, representada por seu Reitor, Prof. Me. Antonio Carlos Aleixo, e a **UNIVERSIDADE NACIONAL DE CÓRDOBA - UNC**, estabelecida no endereço Rua Haya de la Torre s/nº, Ciudad Universitaria, na cidade de Córdoba, Argentina, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Hugo Oscar Juri, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR** e a **UNIVERSIDADE NACIONAL DE CÓRDOBA - UNC** concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I – visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;

II – constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III – organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV – cursos de diferentes níveis e categorias;

V – consultoria técnica;

VI – facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII – intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII – mobilidade de docentes e pesquisadores;

IX – cursos e disciplinas compartilhados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – cronograma de execução;

V – detalhamento sobre responsabilidades financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

§ 1º Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

§ 2º As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os docentes, pesquisadores e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de cinco anos. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações



cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo, de igual teor e para um só efeito.

Prof. Me. Antonio Carlos Aleixo,
Reitor da Universidade Estadual do
Paraná – UNESPAR.

Prof. Dr. Hugo Oscar Juri,
Reitor de Universidade Nacional de
Córdoba – UNC.

Paranavaí, de de 2020.

Córdoba, de de 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
ESCRIT.RELACOES INTERNACIONAIS

Protocolo: 16.089.498-9
Assunto: Solicitação de encaminhamento para firmar Convênio Internacional de Cooperação Técnica entre a Unespar campus Apucaana e Universidad de Córdoba Argentina
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 29/10/2020 13:27

DESPACHO

Estimada Sra. Diretora da DCP,

Encaminho minuta de convênio com a Universidade Nacional de Cordoba, solicitado pelo Diretor de Campus Daniel Gomes, conforme processo em tela, para análise jurídica. Informo ainda que a mesma minuta foi encaminhada, via diretor de Campus, para a instituição interessada.

Atenciosamente,
Nadia Luciani



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho_4.pdf**.

Assinado por: **Nadia Moroz Luciani** em 29/10/2020 13:27.

Inserido ao protocolo **16.089.498-9** por: **Nadia Moroz Luciani** em: 29/10/2020 13:27.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
49e17b2619652b43586e49c92fecdb86.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 16.089.498-9
Assunto: Solicitação de encaminhamento para firmar Convênio Internacional de Cooperação Técnica entre a Unespar campus Apucaana e Universidad de Córdoba Argentina
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 03/11/2020 14:55

DESPACHO

Paranavaí, 03/11/2020.

Senhor Procurador Jurídico.

Considerando:

o Memo 073/2019 - Direção do campus da Unespar de Apucarana, às folhas 02 e 03;

a Carta de Esclarecimento e Requerimento, à folha 04;

a Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica, às folhas 14 a 17.

Esta Diretoria, solicita por gentileza, Parecer Jurídico, com base nas considerações acima citadas e, se for o caso, dispensa de licitação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Gisele Ratiguieri

Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



ePROCOLO



Documento: **Despacho_5.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratigueri** em 03/11/2020 14:55.

Inserido ao protocolo **16.089.498-9** por: **Gisele Maria Ratigueri** em: 03/11/2020 14:55.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ec42f5867bab5ac8c4ba40eb3a8296f.



PARECER N. 013/2020- D1-ADM- PROJUR/UNESPAR



Protocolo Digital: 16.089.498-9

Ementa: Termo de Convênio – Acordo entre a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, Campus Apucarana e a Universidade Nacional de Córdoba – UNC, que visa a cooperação acadêmica entre as partes

Interessado: UNESPAR/Campus de Apucarana e Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Histórico

Encaminhado a essa Procuradoria pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratigueri, solicitação de parecer técnico acerca da Minuta do Termo de Convênio Internacional de Cooperação Técnica entre a Unespar Campus Apucarana e Universidade Nacional de Córdoba na Argentina, tendo como objetivo de realizar trabalhos científicos, tecnológicos e culturais proporcionando o intercâmbio de pessoal docente, discente e de pesquisadores entre as Instituições, compartilhamento e desenvolvimento de pesquisas acadêmicas, cursos à distância, entre outras atividades nos termos do Protocolo Digital n.º 16.089.498-9, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOCOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

Fls. 02 a 03 – Memorando n.073/2019 da Direção do Campus da Unespar de Apucarana para a Diretora do Escritório de Relações Internacionais Prof^ª Gisele Onuki;

Fls. 04 - Carta de Esclarecimento e Requerimento do Vice-Diretor do Campus da Unespar de Apucarana, Sr.Leonardo Fávero Sartori ao Diretor do Campus



Procuradoria Jurídica

da Unespar de Apucarana, Prof. Daniel Fernando Matheus Gomes;

Fls. 05 – Instrução de Serviço n.007/2019 - Formulário de Solicitação de diárias – PRAF;

Fls. 06 – Apresentação IV edição JIBA;

Fls. 07 – Ofício n.330/2019 da UNESPAR/DIREÇÃO GERAL ao Magnífico Reitor da Universidade Nacional de Córdoba, Prof. Dr. Hugo Oscar Juri;

Fls. 08 – Resposta da Universidade Nacional de Córdoba ao Magnífico Reitor e Professor Antônio Carlos Aleixo, comunicando a intenção de formalizar as relações entre as universidades;

Fls. 09 a 11 – Convênio entre Universidade Nacional de Córdoba e a UEL – Universidade Estadual de Londrina;

Fls. 12 – Despacho da Diretora do ERI, Sra. Nadia Luciani ao Diretor do Campus da Unespar de Apucarana, Sr. Daniel Gomes, solicitando que seja manifestado o interesse ou não na continuidade desta tramitação para firmar convênio internacional de cooperação técnica entre a UNESPAR e a Universidade de Córdoba na Argentina.

Fls. 13 - Despacho do Diretor do Campus da Unespar de Apucarana, Sr. Daniel Gomes para a Diretora do ERI, Sra. Nadia Luciani, confirmando o interesse no andamento do processo;

Fls. 14 a 17 - Minuta do Acordo de Cooperação Acadêmica;

Fls. 18 – Despacho da Diretora do ERI, Sra. Nadia Luciani para Sra. Diretora da DCP, encaminhando a minuta ao Diretor do Campus;

Fls. 19 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Gisele Ratiguieri, solicitando análise e parecer jurídico, referente à celebração da Minuta do Termo de Convênio às folhas 11 a 14. Informa ainda, que o





Procuradoria Jurídica

Termo de Convênio, após o Parecer Jurídico, será encaminhado ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD da Unespar, para apreciação.

Feito o breve relato, seguem as citações da legislação vigente e posterior análise da minuta proposta.

Preliminarmente, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do gestor público legalmente competente. Tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, sendo que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa, no caso, em especial, não vinculante. Feito o breve relatório, seguem as considerações.

II - Da legislação

A permissão legal para a possível celebração, pela UNESPAR, de Convênios, Contratos, Acordos de Cooperação ou quaisquer outros ajustes, decorre de sua autonomia, consagrada pelo art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda do disposto no art. 53, inciso VII, da Lei nº 9.393/96 (LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), *in verbis*:

"Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:(...)VII - firmar contratos, acordos e convênios;"

Da legislação brasileira vigente extrai-se que "contrato" é expressão reservada aos encontros de vontade de que resultem direitos e obrigações recíprocos, numa realidade envolvendo interesses antagônicos. "Convênio", por outro lado, é expressão mais restrita do ponto de vista técnico-jurídico, reportando-se a ajustes envolvendo repasses financeiros, conforme se extrai, por exemplo, do art. 1º, § 1º, I, do Decreto nº 6.170/2007. Assim, não há dúvida de que a





Procuradoria Jurídica

expressão "ACORDO DE COOPERAÇÃO" é a que melhor se ajusta às parcerias entre a Universidade Estadual do Paraná, de interesse comuns das partes, seladas para a concretização de objetivos ligados aos ensino à pesquisa ou à extensão, sem envolver repasses financeiros.



A Lei 15.608/2007, estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, e dispõe:

“Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso).**

Com relação ao conteúdo da minuta do Termo de Convênio/Acordo, *in verbis*:

“Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;



Procuradoria Jurídica

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;
VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.”



O fato de que, em decorrência do “Acordo de Cooperação” celebrado, os partícipes tenham que arcar com um incremento da despesa ordinariamente por eles suportada não significa que haverá repasse, desembolso de recursos, posto que tais gastos serão efetuados no âmbito da própria pessoa jurídica que é parte no ajuste.

Quanto aos partícipes, desde que não envolvam recursos públicos ou obrigações financeiras, e forem pessoas jurídicas ligadas ao seu respectivo Estado, com objetivos comuns e criadas pela lei vigente em seu respectivo país, desnecessário algumas formalidades de comprovação relativa à habitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei Federal nº 8.666/93 (artigos 28 e 29).

Neste caso, não se verifica razoável que se condicione a formalização de convênios entre órgãos públicos sem repasse de valores à apresentação dos documentos arrolados no inciso III, do art.136 quando este se destinar exclusivamente à cooperação técnica entre dois órgãos da Administração, como é o caso do Termo de Convênio sob análise. No mesmo sentido é a orientação do Tribunal Pleno do TCE:

“Ementa: Consulta. Convênio entre entes públicos sem repasse de verbas públicas. Pela possibilidade de dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal.(...) Diante do exposto, VOTO nos seguintes termos:

I – Pelo CONHECIMENTO da Consulta formulada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pela resposta nos termos apresentados no Parecer n.o 322/15, da Diretoria Jurídica e Parecer n.o 9440/15, do Ministério Público de Contas, **pela possibilidade de flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal e demais documentos arrolados nos incisos do art. 136, da Lei Estadual**



Procuradoria Jurídica

n.o 15.608/07 quando da formalização de convênios, ajustes ou congêneres entre órgãos administrativos, em que não haja o trânsito de recursos públicos.”

(TCE. TRIBUNAL PLENO. ACÓRDÃO N.6113/15. Processo n.89199/15, Rel. CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, julgado em 10 de dezembro de 2015 – Sessão n. 45).

6

Vale ressaltar que a UNESPAR, atualmente, possui “Acordos de Cooperação Internacional”, com diversas universidades. (<http://eri.unespar.edu.br/convenios-vigentes-1>).

A ampliação da rede de acordos internacionais, mesmo sendo uma necessidade, em prol da qualidade do ensino e da pesquisa, não prescinde de algumas formalidades, decorrente da natureza pública da Instituição.

Desse modo, não se vislumbram óbices na flexibilização da exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal quando ambos os convenientes forem órgãos administrativos e o ajuste não comportar o trânsito de recursos públicos de forma que o presente Convênio deve ser implementado em conformidade com a Lei do Estado do Paraná 15.608/2007, bem como observando o Manual de Convênios UNESPAR (agosto/2018).

No entanto, não se dispensam algumas formalidades essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:

“Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:
[...]
II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;
[...]
VI. **deliberar** sobre convênios, **acordos de cooperação** e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, **bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**
[...].”

No caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPE/UNESPAR, bem como se recomenda seguir as orientações do Manual de Convênios da UNESPAR.



III - Da Minuta do Termo de Convênio entre a Unespar e a Universidade Nacional de Córdoba

A identificação do objeto no presente Termo de Acordo entre a Universidade Estadual do Paraná–UNESPAR, e a Universidade Nacional de Córdoba - UNC, visa a cooperação acadêmica entre as partes, promovendo o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, por meio do presente acordo de cooperação, cujo objeto se dá através da CLÁUSULA PRIMEIRA, *in verbis*:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR e a UNIVERSIDADE NACIONAL DE CÓRDOBA - UNC concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

I –visitas e intercâmbio de professores, estudantes e técnicos administrativos das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão e gestão universitária;

II –constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;

III –organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;

IV –cursos de diferentes níveis e categorias;

V –consultoria técnica;

VI –facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;

VII –intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;

VIII –mobilidade de docentes e pesquisadores;

IX –cursos e disciplinas compartilhados.”

Já quanto à implementação de cada caso específico de cooperação, na Cláusula Segunda consta que ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a saber:

“CLÁUSULA SEGUNDA –DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que



Procuradoria Jurídica

será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases de execução;

IV – cronograma de execução;

V – detalhamento sobre responsabilidades financeiras.”

8

A obrigação das partícipes é equiparar os estudos realizados, oferecendo aos estudantes, professores e pesquisadores, tratamento similar ao que recebem seus próprios docentes e discentes, facilitando o acesso aos seus serviços acadêmicos, científicos e culturais uma da outra de acordo com a cláusula primeira e ainda destaca-se que não haverá exclusividade nos termos da Cláusula Quarta.

Com relação ao financiamento das atividades ficou estabelecido que não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

§ 1º Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

§ 2º As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.”

O Prazo de vigência do presente Termo será de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser renovado com a concordância de ambas as instituições.

IV - Conclusão

Diante do exposto, com a ressalva acima, a PROJUR manifesta-se favorável a Minuta do Termo de Convênio Internacional de Cooperação Técnica entre a Unespar - Campus Apucarana e Universidade de Córdoba na Argentina de



Procuradoria Jurídica

Cooperação em análise, junto ao Protocolo 16.089.498-9, sem necessidade de licitação ou mesmo de processo de dispensa de licitação, por não envolver recursos públicos ou exclusividade.



É o parecer.

Paranavaí, 09 de Novembro de 2020.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira
Advogada OAB/PR 81.638
Procuradora Jurídica - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0132020PROJURPJ16.089.4989TERMOCONVENIOINTERNACIONALCORDOBA.pdf**.

Assinado por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 09/11/2020 13:36.

Inserido ao protocolo **16.089.498-9** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 09/11/2020 13:36.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
b88325b5da55d320059d00b2f12bb45b.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 16.089.498-9
Assunto: Solicitação de encaminhamento para firmar Convênio Internacional de Cooperação Técnica entre a Unespar campus Apucaana e Universidad de Córdoba Argentina
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Data: 10/11/2020 13:25

DESPACHO

Paranavaí, 10 de novembro de 2020.
À Secretaria do Conselho de Administração e Finanças - CAD da Universidade Estadual do Paraná - Unespar
Prezada Senhora.
Encaminhamos o presente protocolado, para inclusão na pauta da reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD, para apreciação e deliberação.
Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.
Respeitosamente,
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios da Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado por: **Gisele Maria Ratiguieri** em 10/11/2020 13:25.

Inserido ao protocolo **16.089.498-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 10/11/2020 13:25.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
531a87b1540143e3a38d140c99636495.